



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ANTONINA DO NORTE**

**Trabalhando o presente, construindo o futuro.**

**LEI MUNICIPAL 488/2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

INCLUI O § 2º E O § 3º AO ART 14, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 438/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Antonina do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Inclui o parágrafo 2º da Lei Municipal nº 438/2014:

“Art.2º (...)

§1º(...)

§2º - O serviço de concessão subsidiária a que alude esta lei, poderá ser utilizado em propriedades limítrofes ao Município de Antonina do Norte, até o limite de três quilômetros após a fronteira do Município, desde que possuam todas as exigências referidas no art. 8º desta Lei”.

**Art. 2º.** Inclui o parágrafo 3º no art. 14 da Lei Municipal nº 438/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º - Fica isento do pagamento do subsídio para a utilização dos equipamentos e máquinas doadas ao município pelo programa de Aceleração do Crescimento, assim como, os equipamentos e máquinas doadas ao município pelo Programa de Aceleração do Crescimento, assim como, os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal, os agricultores que tenha a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), e que estão enquadrados no grupo B;

**Art. 3º.** Esta emenda à Lei Municipal entrará em vigor da data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 29 de setembro de 2017.**

  
**FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ –  
CNPJ: 07.594.500/0001-48 - TEL. (88) 3525 – 1112  
SITE: ANTONINADONORTE.CE.GOV.BR